



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O Vereador **Ricardo Almeida dos Santos (Ricardo Almeida)** no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Institui o Programa Municipal Varal Solidário no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal Varal Solidário no Município de Embu das Artes, com a finalidade de organizar e ampliar as ações de distribuição gratuita de roupas, calçados, agasalhos, cobertores e demais itens de vestuário destinados às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da exposição ordenada dos itens arrecadados em campanhas de doação já existentes ou futuras.

§ 1º O Programa consistirá na disponibilização dos itens arrecadados em espaços públicos ou comunitários, organizados de forma acessível, por categorias, modelos, tamanhos ou outras classificações que facilitem a escolha pelos beneficiários.

§ 2º A organização dos itens em formato de "Varal Solidário" tem por objetivo proporcionar maior dignidade, autonomia e igualdade de acesso às doações, promovendo atendimento humanizado à população.

§ 3º O Programa não substitui as campanhas municipais de arrecadação e distribuição de agasalhos e vestuário já existentes, atuando de forma complementar para aprimorar a logística, a organização e o alcance social das ações solidárias realizadas no município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a dignidade humana por meio do acesso gratuito a vestuário adequado;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- II – proporcionar aos beneficiários maior autonomia na escolha dos itens disponibilizados;
- III – incentivar a solidariedade e a participação comunitária;
- IV – reduzir o desperdício de peças em bom estado de conservação;
- V – fortalecer as políticas públicas de assistência social;
- VI – aprimorar a organização logística das ações de distribuição de doações realizadas pelo Município;
- VII – aproximar a população dos serviços públicos municipais, promovendo orientação e encaminhamento para programas sociais, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 3º A manutenção do Programa poderá utilizar itens provenientes de:

- I – campanhas municipais de arrecadação;
- II – ações promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade;
- III – pontos permanentes de coleta instalados em prédios públicos;
- IV – parcerias com empresas, comércios, escolas, universidades, organizações da sociedade civil, igrejas e entidades assistenciais;
- V – eventos solidários promovidos pelo Poder Público;
- VI – doações espontâneas da população.

Art. 4º Os itens disponibilizados deverão estar em condições adequadas de uso, higiene e conservação.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá exposições periódicas do Varal Solidário em locais públicos do município, de forma itinerante e em datas alternadas, priorizando:

- I – praças públicas;
- II – centros comunitários;
- III – escolas municipais;
- IV – equipamentos da assistência social;



V – parques, ginásios e demais espaços públicos adequados.

§ 1º As ações deverão contemplar todas as regiões do município, observando critérios de vulnerabilidade social.

§ 2º Os locais e datas serão divulgados previamente pelos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 6º A execução do Programa Varal Solidário será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo contar com a participação do Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes e de entidades parceiras.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 2º O Fundo Social de Solidariedade poderá colaborar na arrecadação, triagem, armazenamento, divulgação e distribuição dos itens doados, bem como na mobilização de voluntários e parceiros.

§ 3º Durante a realização das ações do Programa poderão ser oferecidos serviços complementares de orientação social, cadastramento em programas assistenciais, encaminhamento para vagas de emprego, cursos de qualificação profissional e demais ações de cidadania.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto ou outro instrumento disponível pelo poder legislativo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", **12 de junho de 2026**

Ricardo Almeida dos Santos

JUSTIFICATIVA

Considerando que o **Programa Varal Solidário** garante que pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a roupas e agasalhos de forma organizada e humanizada, permitindo que escolham os itens de acordo com suas necessidades, preservando sua dignidade e autonomia.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando também o fortalecimento da solidariedade e melhor aproveitamento das doações

A proposta amplia o alcance das campanhas de arrecadação já existentes, reduzindo o desperdício de peças em bom estado e incentivando a participação da população, empresas e entidades sociais em ações solidárias permanentes.

Considerando por fim, que o projeto utiliza estruturas, campanhas e parcerias já existentes no município, sem gerar grandes custos ao Poder Público, ao mesmo tempo em que fortalece as políticas de assistência social e amplia o atendimento às famílias que mais necessitam de apoio.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

